

BI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<http://www.policiacivil.rj.gov.br>

BOLETIM INFORMATIVO

ANO LXXXV – RIO DE JANEIRO, 19 DE JANEIRO DE 2018 – SEXTA-FEIRA – Nº 014

ATOS DO CHEFE DE POLÍCIA

PORTARIA PCERJ Nº 835

DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

DISCIPLINA O REGISTRO DE OCORRÊNCIA E A REQUISIÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – NECROPSIA AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO E AOS SERVIÇOS MÉDICO-LEGAIS INSTALADOS NOS POSTOS REGIONAIS DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA PERTINENTES A CADÁVERES ORIUNDOS DE INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o elevado número de necropsias que o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto e os Serviços Médico-Legais instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica realizam por ano, representando significativo custo ao Erário, e que parte dessas práticas decorrem de situações de morte não violenta, sem indicação de investigação criminal;
- que o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto e os Serviços Médico-Legais instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica não possuem Serviço de Verificação de Óbitos, não sendo de sua responsabilidade e competência a emissão da Declaração de Óbito em situações de mortes naturais com e sem assistência médica, fato este reconhecido pelo Ministério Público, conforme Inquérito Civil nº 2011.002233128 e Ação Civil Pública nº 0093477-79.2017.8.19.0001;
- o artigo 162 do Código de Processo Penal, a Resolução nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina, a Resolução nº 550/1990 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Médica e a Portaria do Ministério da Saúde nº 183/2014;
- o contido no Processo Administrativo nº 03/PCERJ/1500/47/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Registros de Ocorrência pertinentes a fatos vinculados a vítimas fatais oriundas de estabelecimentos médico-hospitalares deverão ser precedidos de informação médico-hospitalar, conforme Anexo Único.

§1º. Todos os dados solicitados no Anexo Único deverão ser preenchidos ou justificadas suas omissões pelo signatário do documento que deverá se identificar por meio de nome completo, matrícula funcional e o número do registro no Conselho Regional de Medicina.

§2º. A Autoridade Policial e seus agentes não poderão elaborar o registro de ocorrência, bem como a solicitação de remoção de cadáver e o pertinente exame de corpo de delito – necropsia, sem o prévio recebimento da documentação devidamente preenchida mencionada no *caput*.

Art. 2º. A Guia de Remoção de Cadáver e a solicitação de exame cadavérico endereçadas ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto e aos Serviços Médico-Legais instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica deverão obrigatoriamente se fazer acompanhar de cópia legível da solicitação médico-hospitalar entregue na Unidade Policial.

Art. 3º. O médico responsável pela solicitação endereçada à Unidade Policial deverá fornecer meio de comunicação hábil (telefone ou similar) para que, em caso de dúvidas, o Perito Legista encarregado do exame de corpo de delito efetue contato imediato para saná-las.

Art. 4º. Os serviços de clínica médica e necropsia vinculados ao Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto e aos Serviços Médico-Legais instalados nos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica não receberão as requisições de exames de corpo de delito – necropsia dos corpos oriundos de instituições hospitalares sem a completa e legível documentação mencionada no art. 1º.

Art. 5º. Na eventualidade de pacientes que evoluíram para óbito, não reconhecidos ou sem documentação, cuja causa da morte já tenha sido diagnosticada, a unidade hospitalar, localizada no Município do Rio de Janeiro, deverá solicitar a identificação mediante ofício ou e-mail corporativo encaminhado ao cadaver.ifp@pcivil.rj.gov.br.

§ 1º. Uma equipe de Policiais Cíveis composta por pelo menos um Papiloscopista dirigirá-se ao hospital e efetuará a coleta das impressões digitais do cadáver para pesquisa de sua identidade no acervo físico do IIFP e no acervo informatizado do Sistema Estadual de Identificação do Estado do Rio de Janeiro – SEI.

§ 2º. Estabelecida a identidade do cadáver, será elaborado o Laudo Pericial Necropapiloscópico respectivo e, ato contínuo, comunicado ao nasocômio solicitante o resultado da pesquisa.

§ 3º. As identificações da mesma natureza nos demais Municípios ficarão a cargo dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica, que criarão e-mail específico para essa finalidade.

Art. 6º. Na impossibilidade de identificação necropapiloscópica, caberá ao IIFP comunicar ao IMLAP, quando o fato ocorrer no Município do Rio de Janeiro, ou ao Setor Médico-Legal dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica, quando o fato ocorrer nos demais Municípios, para que os mesmos diligenciem outros meios de identificação, odontologia legal ou coleta de material genético, sem que haja necessidade de encaminhar o corpo ao IMLAP ou Serviço Médico-Legal correspondente.

Art. 7º. Os corpos em adiantado estado de decomposição deverão ser encaminhados ao IMLAP/Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica.

Art. 8º. Os corpos encaminhados ao IMLAP/Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica para exame cadavérico que sejam oriundos do Sistema Prisional deverão ser recebidos e periciados, seja a morte causada por agentes externos ou não.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria PCERJ nº 475, de 02 de setembro de 2008.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

Carlos Augusto Neto Leba

Chefe da Polícia Civil

ID 2.915.294-1

SITUAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO 1

HÁ VESTÍGIOS DE LESÕES QUE POSSAM SUGERIR VIOLÊNCIA?

SIM

NÃO

OS VESTÍGIOS ENCONTRADOS GUARDAM SUSPEIÇÃO QUE O FATO SE DEU POR:

*QUAIS OS ARGUMENTOS PARA SUSPEITAR DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA?

Achados físicos ou propedêuticos caracterizados por:

Sem elementos

INFORMAÇÃO TESTEMUNHAL OU HISTÓRICO DO CASO. Nome da testemunha: R.G.:

ENCAMINHAR AO IML

NÃO ENCAMINHAR AO IML

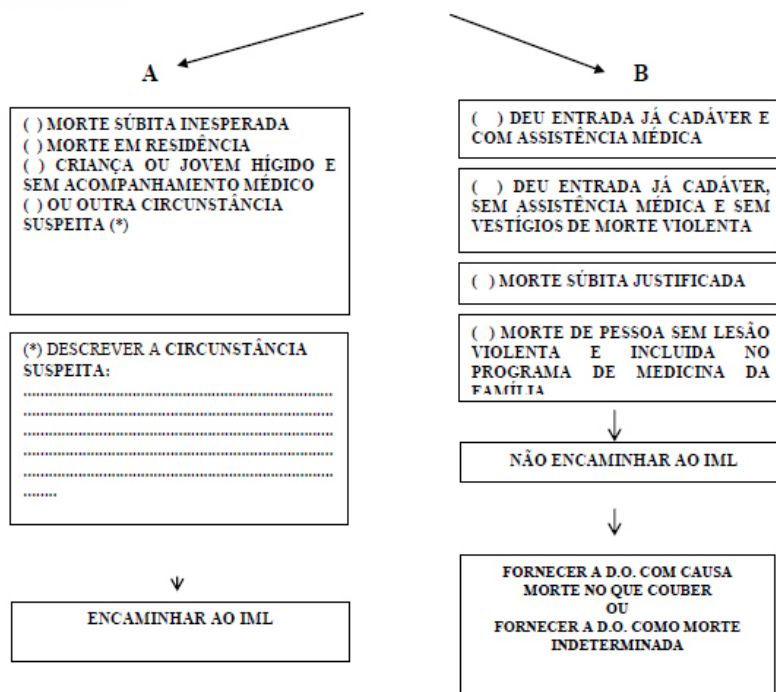
MÉDICO (NOME LEGÍVEL E RUBRICA).....
 CRM:..... UNIDADE DE SAÚDE:.....
 ATENDIMENTO:/...../..... àshs. ÓBITO:/...../..... àshs.
 NOME DO CADÁVER:..... R.G.:.....
 NÃO IDENTIFICADO - CUTIS:..... SEXO:..... IDADE APARENTE:.....
 CABELOS:..... COR DOS OLHOS:..... BIOTIPO:.....

SINAIS INDIVIDUAIS (cicatrizes, tatuagens, próteses, etc...)- descrição e localização:

DESCRIÇÃO DAS VESTES:.....

SITUAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO 2

NO CASO DE AUSÊNCIA DE LESÕES EXTERNAS DE INTERESSE MÉDICO-LEGAL, O EVENTO MORTE SE DEU:



MÉDICO (NOME LEGÍVEL E RUBRICA).....
 CRM:..... UNIDADE DE SAÚDE:.....
 ATENDIMENTO:/...../..... às hs. ÓBITO:/...../..... às hs.
 NOME DO CADÁVER:..... R.G.:.....
 () NÃO IDENTIFICADO - CUTIS:..... SEXO:..... IDADE APARENTE:.....
 CABELOS:..... COR DOS OLHOS:..... BIOTIPO:.....
 SINAIS INDIVIDUAIS (cicatrizes, tatuagens, próteses, etc...)- descrição e localização:.....
 DESCRIÇÃO DAS VESTES:.....